



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 031/2022
Processo LC nº 078 – Homologado em 11/04/2022

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.553.841/0001-48, com sede na Avenida Renato Festugato, nº 788, Núcleo Industrial Domiciliano Theobaldo Bresolin, no município de Cascavel - PR, CEP: 85.818-118, telefone para contato: (45) 3016-0333 / (45) 99986-2153, e-mail: administrativo@ouroverdehospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. Judison de Souza D'Ávila, portador da Célula de Identidade nº 6.324.238-1 o do CPF nº 020.725.0009-07, residente e domiciliado no município de Santa Tereza D'Oeste - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados junto a Unidade de Saúde e Cemitério Municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	4.000	KG	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados junto as Unidades de Saúde e Cemitério Municipal, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E".	0,7872	3.148,80

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 031/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ CLEITON GENTELINI (Sec. de Saúde);
- ✓ DAIANA CRISTINA LEHR (Sec. de Obras);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4921
de 15/04/22 Pl
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Eletrônico Nº 2550
de 12/04/22 Pl
Ana
Visto

A

A



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$3.148,80 (três mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.03 – 2272 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.82.03 – 3718 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

EXIGÊNCIAS PARA RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS NO CEMITÉRIO:

✓ As recolhidas deverão ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por mês, nas dependências do Cemitério Municipal de Pato Bragado (**ressalvo os meses de outubro e novembro que a coleta deverá ser feita 2 (duas) vezes ao mês, em função dos preparativos e organizações pré e pós o feriado de Dia dos Finados**);

✓ A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar na modalidade de comodato a quantia de 07 (sete) bombonas com a capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, para o acondicionamento dos resíduos resultantes do Cemitério Municipal, sendo especificamente:

✓ 03 (três) para construção civil (provisória até o certame específico);

✓ 01 (uma) para produtos químicos (lâmpadas, restos de tintas, latas de tintas, solventes, pincéis, etc);

✓ 03 (três) para resíduos funerários (restos de caixões e roupas, restos de material proveniente de exumações);

✓ Os resíduos serão pesados no momento da coleta, pela empresa vencedora do certame, na presença de um(a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

✓ A destinação final dos resíduos, deverá atender as normas previstas nas Resoluções nº 283/01 e nº 358/05 do CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA;

✓ As embalagens citadas, quando estiverem cheias, serão lacradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária local e, ficarão acomodadas em local adequado, para posterior recolhimento pela contratada;

✓ A contratada se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação destes serviços, tais como veículos, utensílios auxiliares, despesas com pessoas, de ordem fiscal e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis e demais itens que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetos desta licitação;

✓ A empresa vencedora deste certame deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Disposição Final dos Resíduos – CDF a cada coleta realizada;

✓ A destinação final dos resíduos deverá atender as normas previstas nas Resoluções nº 283/01 e nº 358/05 do CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA.

✓ Sempre que solicitado a empresa contratada deverá apresentar o laudo de aferição das balanças dos veículos de coleta;

✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

EXIGÊNCIAS PARA RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE:

✓ As recolhidas deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes por mês, nas dependências do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen, na “nova Unidade de Saúde” e na UAPSF do Município, obrigatoriamente;

✓ Os resíduos serão pesados no momento da coleta, pela empresa vencedora do certame, na presença de um(a) servidor(a) responsável;

✓ A destinação final dos resíduos deverá atender as normas previstas nas Resoluções nº 283/01 e nº 358/05 do CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA;

✓ A contratada deverá deixar à disposição da Secretaria de Saúde, nos locais indicados, na forma de comodato, embalagens adequadas e homologadas, em quantidades necessárias (sem especificação mínima de quantidade), para depósito dos resíduos;

✓ As embalagens citadas, quando estiverem cheias, serão lacradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária local e, ficarão acomodadas em local adequado, para posterior recolhimento pela contratada;

✓ A contratada se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação destes serviços, tais como veículos, utensílios auxiliares, despesas com pessoas, de ordem fiscal e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis e demais itens que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetos desta licitação;

✓ A empresa vencedora deste certame deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Disposição Final dos Resíduos – CDF a cada coleta realizada;

✓ Sempre que solicitado a empresa contratada deverá apresentar o laudo de aferição das balanças dos veículos de coleta;

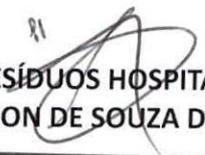
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 11 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
JUDISON DE SOUZA D'ÁVILA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE • COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

Marina Esteves Santos

Agente Interina

Rua Marcelino Ramos, 190 - Sala A - Centro - CEP 85.825-000 - Santa Tereza do Oeste-PR - Fone: (45) 3231-1709

Livro: 47-P

Folha: 132/134

SERVIÇO DISTRITAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE-PR
Marina Esteves Santos
INTERINA DESIGNADA
Av. Marcelino Ramos, 190
Fone: (45) 3231-1709
CEP: 85825-000
Santa Tereza do Oeste - Paraná

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS
HOSPITALARES LTDA A FAVOR DE
DIEGO RICARDO GOMES, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, (28/03/2022), nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, comarca de Cascavel-PR, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa de Natureza Jurídica, de Sociedade Empresária Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.553.841/0001-48, Inscrição Estadual nº 41209116254, com sede na Avenida Renato Festugato, nº 788, Domiciliano Theobaldo Bresolin em Cascavel-PR, com seu Ato Constitutivo de Empresa Limitada registrada aos 15/08/2019 sob nº 41209116254, tendo como seu ultimo arquivamento de Consolidação de Contrato/Estatuto registrada sob nº 20221442430 aos dias 08/03/2022, em conformidade com a Certidão Simplificada emitida aos 25/03/2022, ambas pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, as quais ficam arquivadas nestas notas no livro de Arquivo de Contratos Sociais Livro nº18/ACS às fls nº112/121 destas Notas; neste ato representado nos termos, por seu administrador **JUDISON DE SOUZA D'AVILA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Cascavel/PR, filho de Carlos Fernando Brehn D'avila e Maria Eni de Souza D'avila, nascido em 21/08/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.324.238-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.725.009-07, declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº1155, centro, Santa Tereza do Oeste-PR. O presente reconhecido como o próprio por mim, Marina Esteves Santos, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **DIEGO RICARDO GOMES**, brasileiro, casado, maior e capaz, natural de /PR, filho de Alcione Tadeu Gomes e Adelci Thibes de Souza Gomes, nascido em 17/02/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.666.593-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.895.159-62, declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua Angelin nº 328, Cidade Verde, Cascavel-PR; ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar, podendo para tanto nomeado procurador, em nome da sobredita empresa, adquirir mercadorias dentro do seu ramo de negócio, comercializá-las, prestar serviços, à vista ou à prazo; pactuar preços, prazos, juros, multas, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais, receber quaisquer quantias devidas, seja por contratos ou títulos, podendo cobrar amigável ou judicialmente todos os seus devedores; representar em Juízo ou fora dele; constituir advogados, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula "ad judícia et extra", para o foro em geral, isto em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante a Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE • COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

Marina Esteves Santos

Agente Interina

Rua Marcechino Ramos, 190 - Sala A - Centro - CEP: 85.825-000 - Santa Tereza do Oeste-PR - Fone: (45) 3231-1709



Livro: 47-P

Folha: 132/134

do Trabalho em todos os seus departamentos e instâncias, bem como nas juntas de Conciliações e Julgamento; contratar os respectivos honorários; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias; receber, pagar, passar recibos, dar e receber quitações, totais ou parciais; requisitar e retirar saldos, extratos e talões de cheques; dar ordens e contra-ordens; reconhecer saldos; podendo admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os seus respectivos salários, honorários e demais condições; assinar correspondências comerciais, livros, guias e papéis fiscais, assinar carteiras e contratos de trabalhos; representar ainda a Outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, promovendo e assinando o que necessário for; empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, e onde mais for preciso, promovendo ou requerendo, juntando, retirando e desentranhando documentos, assinando formulários, requerimentos e cadastros, prestando declarações e esclarecimentos; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel cumprimento do presente mandato. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **"As partes ficam cientes, em conformidade com o Artigo nº 682 do Código Civil, que o presente mandato cessa nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio"**. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato protocolado sob nº 0000163/2022 nesta data. Eu, (a.), Marina Esteves Santos, Agente Interina, a digitei, conferi, assino em público e raso. Eu, (a.), Marina Esteves Santos, Agente Interina, a subscrevi, conferi, assino em público e raso. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,66, pago através da guia nº 14000000007917831 em 28/03/2022, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$4,73. Total: R\$129,78. Selo Digital Nº F234XdcqtL3Eda2IZHWVJ4RPF. Santa Tereza do Oeste-PR, 28 de março de 2022. (aa.) OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, JUDISON DE SOUZA D'AVILA, Representante do outorgante. Marina Esteves Santos, Agente Interina. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto

Em Teste da Verdade

Marina Esteves Santos
Agente Interina

Egida Cristina Batista
Escrevente Autorizada

FUNARPEN



SELO PÚBLICO
F234X.dcqtl.3E1a2
IZV7e.J4RPr
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE-PR

Marina Esteves Santos
INTERINA DESIGNADA
Av. Marcellino Ramos, 190
Fone: (45) 3231-1709
CEP: 85825-000
Santa Tereza do Oeste - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS

Selo Nº F225XH7qOPD7eIGz6xTtycK9 - Valido em
funarpen.com.br. Reconheço e dou fe. o Sinal Público de
EGIDA CRISTINA BATISTA, ESCRIVENTE DO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SANTA TEREZA
DO OESTE-PR, Cascavel-PR, 08 de Abril de
2022 *0125*12.41.05*

Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Anton Escrevente Substituto



CASCVEL-PR

TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Vilhena Luciani
Tabelião
Fone: (45) 2101-2803
Comarca de Cascavel-PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.666.593 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2002

NOME DIEGO RICARDO GOMES

FILIAÇÃO ALCIONE TADEU GOMES
ADELCI THIEVES DE SOUZA GOMES

NATURALIDADE CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO 17/02/1988

COMARCA=CASCAVEL/PR, 1 OFÍCIO

DOC ORGEM C.NASC 64461, LIVRO=181A, FOLHA=243

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR
DRL PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Diego Ricardo Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

SELO FUNARREPV

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabelião Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel - PR, Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autenticado e apresentado de acordo com o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé

15 MAR 2019

Eliton Valansuelo Franco
Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

064.895.159-62

DIEGO RICARDO GOMES

17/02/1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

DEZ/2004

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 - Centro
CEP 85901-002 - Cascavel - PR

SELO FUNARREPV

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabelião Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel - PR, Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autenticado e apresentado de acordo com o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé

15 MAR 2019

Eliton Valansuelo Franco
Escrevente